



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

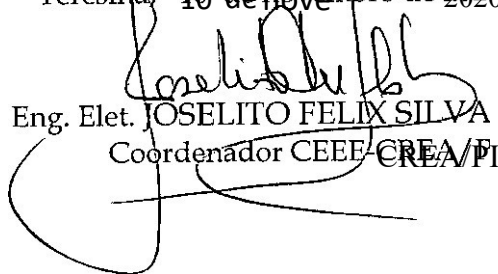
REUNIÃO S. O. N° 025/20  
DECISÃO N° 079/20-CEEE-CREAPI  
PROCESSO PRO-010.18279/2020  
ASSUNTO REGISTRO DE EMPRESA  
RR FREITAS GARCIA FARDAMENTOS  
INTERESSADO EIRELI  
EMENTA: Defere o pleito.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob nº PRO-01018279/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o registro da empresa RR FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de novembro de 2020



Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA  
Coordenador CEEE-CREA/PI

FILHO





PROC. N ° PRO-01018279/20

RUBRICA:

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO . S. O. N° 025/20  
DECISÃO . N° 079/20-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO . PRO-01018279,Q020  
ASSUNTO . REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO . RR FREITAS GARCIA FARDAMENTOS  
EIRELI

EMENTA: Defere 0 pleito.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob n° PRO-01018279/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir 0 registro da empresa RR FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI neste Regional. Coordenou a sessão 0 Eng° Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

  
Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA  
Coordenador CEEE-CREA/PI

Cientifique-se e cumpra-se

A

FILHO

Teresin , 10 de novembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA



- CREA/PI  
ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO . S. O. N° 025/20  
DECISÃO . N° 077/20-CEEE-CREAPI  
PROCESSO . PRO-01021421/2020  
ASSUNTO . REGISTRO DE PROFISSIONAL  
INTERESSADO : ALBERTO MELO CIRQUEIRA

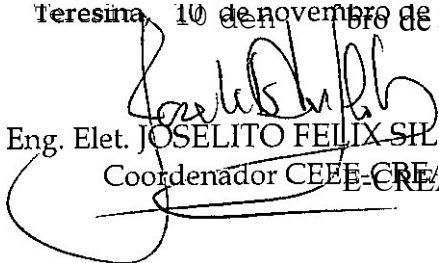
EMENTA: Defere o pleito

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de INCLUSÃO DE TÍTULO, protocolado sob n° PRO01021421/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o Centro Universitário UniFacid (Teresina - PI) não tem cadastro junto ao Crea-PI e tampouco o curso de Engenharia Elétrica por ela ministrado; Considerando o Processo N° 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, tendo recebido a seguinte decisão quanto ao mérito, verbis: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Ministério Público Federal MPF para declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n° 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; bem assim que expeça 'ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão". Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o pleito, concedendo o registro profissional ao Eng. Eletric. ALBERTO MELO CIRQUEIRA, com atribuição no art. 8º, combinado com art. 25 da Resolução 218/73 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de novembro de 2020

  
Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA  
Coordenador CEE-CREA/PI

VA FILHO





SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA

- CREA/PI  
ELÉTRICA -  
CEEE/PI

REUNIÃO . S. O. Nº 025/20  
DECISÃO . Nº 076/20-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO . PRO-01020965/2020  
ASSUNTO . REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO

INTERESSADO : ROMES AUGUSTO MENDES FILHO EMENTA:  
Defere o pleito.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de INCLUSÃO DE TÍTULO, protocolado sob nº PRO01020965/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o Centro Universitário UniFacid (Teresina - PI) não tem cadastro junto ao Crea-PI e tampouco o curso de Engenharia Elétrica por ela ministrado; Considerando o Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, tendo recebido a seguinte decisão quanto ao mérito, verbis: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Ministério Público Federal MPF para declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; bem assim que expeça ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão". Considerando relatório e voto e fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o pleito, concedendo o registro profissional ao Eng. Eletric. ROMES AUGUSTO MENDES FILHO, com atribuição no art. 8º, combinado com art. 25 da Resolução 218/73 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO



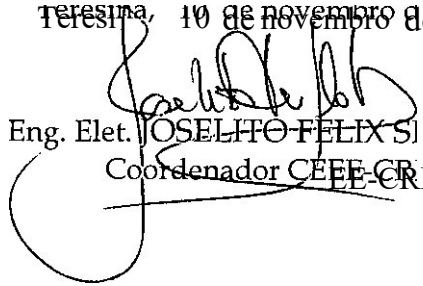
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGRONOMIA  
SIA

JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de novembro de 2020

  
Eng. Elet. JOSELITO FELIX S.  
Coordenador CEE-CREA/PI

ILVA FILHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA



- CREA/PI  
ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO . S. O. N° 025/20  
DECISÃO . N° 075/20-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO . PRO-01022154/2020  
ASSUNTO . INCLUSÃO DE TÍTULO  
INTERESSADO . FRANCISCO ITALO BRANDÃO RODRIGUES  
EMENTA: Defere o pleito.

e DECISÃO


A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de INCLUSÃO DE TÍTULO, protocolado sob nº PRO-01022154/ 2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o curso se encontra regular no Crea-MG; Considerando que o profissional já possui atribuição para tais atividades; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o pleito, para o engenheiro eletricista FRANCISCO ÍTALLO BRANDÃO RODRIGUES, conforme anexo da Res. 473/ 02, código 121-08-00, com atribuições profissionais relacionadas no art. 7º da Lei 5.194/66 e no art. 8º combinados com o art. 25 da Res. 218/73, com o título de Especialista em Engenharia Elétrica com Ênfase em Instalações Residenciais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresin , 10 de novembro de 2020

|

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA

  
Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N ° PRO-01015918/20

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
CÂMARA

- CREA/PI

DECISÃO DA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 025/20

DECISÃO: Nº 074/20-CEEE-CREAPI

PROCESSO: pro-01.015918/2020

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RESP TÉCNICO

INTERESSADO : TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA

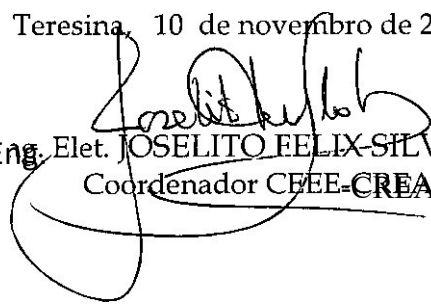
e EMENTA: Deferir pleito

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de INDICAÇÃO DE RT, protocolado sob nº PRO-01015918/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir a indicação do Eng. Eletricista Herbert Gonçalves para empresa TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CÂMARA  
Cientifique-se e cumpra-se 10 de novembro de 2020

Teresina, 10 de novembro de 2020

  
Eng. Elet. JOSELITO FELIX-SILV  
Coordenador CEEE-CREA/PI

A FILHO

